

GRUPOS REFLEXIVOS E DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: Caminhos para Responsabilização e Prevenção da Violência Doméstica

Alex Madeira Lopes¹, Paulo Rogério Costa Machado²

1 Mestrando em Direito e Relações Internacionais. Pós-graduado em Direito da Mulher, Direito da Família e Direito da Criança e do Adolescente. Advogado. No âmbito do SUAS possui experiência na coordenação de CRAS e SCFV, bem como atuação com grupos e famílias do CRAS/CREAS, atendimento a mulheres vítimas de violência e atuação com Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência. E-mail: alexamladv@outlook.com. 2 Mestrando em Mediação de Conflitos e Intervenção Social. Pós-graduado em Violência Doméstica. Educador Social. Palestrante e Facilitador de oficinas desde 2010 no âmbito do SUAS com CRAS e CREAS. Atuação com atendimento a mulheres vítimas de violência e atuação com Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência. Faixa preta 3º grau de Jiu-Jitsu. E-mail: capacitaeducadoressociais@gmail.com.

Resumo: A presente investigação examina a violência doméstica contra a mulher sob o prisma da interseção entre direitos humanos, acesso à justiça e a operacionalização de grupos reflexivos para homens autores de violência. O cerne da análise reside em avaliar como tais intervenções grupais se configuram enquanto estratégias de enfrentamento e mecanismos que potencializam a garantia do direito feminino à justiça. Para tanto, optou-se por um delineamento qualitativo, de cunho bibliográfico e documental, amparado em um levantamento de produções acadêmicas, guias metodológicos, relatórios institucionais e dados estatísticos contemporâneos sobre o cenário da violência de gênero no território brasileiro. Os achados demonstram que o conceito de acesso à justiça transborda o rito processual das ações penais. Ele demanda, fundamentalmente, respostas integradas capazes de amalgamar a proteção integral das vítimas à responsabilização do agressor e à prevenção da reincidência. Nesse contexto, os grupos reflexivos emergem como ferramentas cruciais, desde que edificados sobre bases teórico-metodológicas sólidas e vinculados a uma rede intersetorial coesa. Quando bem estruturados, esses espaços logram problematizar as masculinidades hegemônicas e estimular transformações comportamentais que, em última análise, expandem o horizonte de segurança das mulheres. O estudo conclui delineando os desafios estruturais e as janelas de oportunidade para que essas práticas se consolidem como políticas públicas perenes.

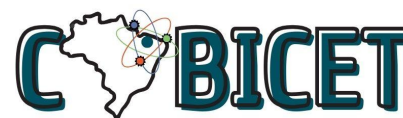
Palavras - Chave: Violência doméstica; Direitos humanos das mulheres; Acesso à justiça; Grupos reflexivos; Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui um problema estrutural da sociedade brasileira e uma grave violação dos direitos humanos. Apesar dos avanços promovidos pela Lei Maria da Penha e do fortalecimento das políticas públicas de proteção, os índices de violência doméstica e feminicídio permanecem elevados, evidenciando o distanciamento entre a previsão normativa e sua efetividade prática (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022). Esse cenário revela a necessidade de aperfeiçoar a atuação do sistema de justiça, de modo que a proteção estatal ultrapasse a dimensão formal e produza resultados concretos na prevenção da violência (Ávila; Mundstock, 2025).

O acesso à justiça representa elemento essencial para a efetivação dos direitos das mulheres em situação de violência. Entretanto, fatores como dificuldades de acesso aos serviços públicos, morosidade processual, deficiência na articulação da rede de atendimento e episódios de revitimização comprometem a continuidade da proteção e reduzem a eficácia das medidas adotadas (Nascimento, 2021; Paiva *et al.*, 2023a). Nesse contexto, torna-se indispensável fortalecer a integração entre os órgãos responsáveis pelo atendimento, garantindo respostas mais céleres e humanizadas (Ávila; Mundstock, 2025).

Entre as estratégias de prevenção da reincidência, destacam-se os grupos reflexivos destinados aos autores de violência. Esses programas buscam promover a responsabilização dos participantes e estimular a revisão de comportamentos associados às



desigualdades de gênero e às masculinidades violentas (Beiras *et al.*, 2024). Estudos recentes indicam que essas intervenções favorecem mudanças de comportamento e podem contribuir para a redução da reincidência quando articuladas às ações do Poder Judiciário e da rede de proteção social (Alves, 2025; Mourão; Batista, 2022).

Apesar da ampliação desses programas em diferentes estados brasileiros, sua implementação ainda ocorre de forma desigual, com diferenças metodológicas e limitações estruturais que dificultam sua consolidação como política pública permanente (Beiras; Martins, 2020). Os levantamentos nacionais apontam que a ausência de padronização e a insuficiente integração com o sistema de justiça comprometem a efetividade das ações desenvolvidas (Beiras *et al.*, 2021; Pereira; Guizardi; Loyola, 2023).

A literatura especializada também evidencia resultados promissores quanto ao impacto dessas iniciativas na prevenção da violência doméstica. Pesquisas demonstram que intervenções fundamentadas nos direitos humanos e na perspectiva de gênero tendem a reduzir a reincidência e favorecer processos de responsabilização mais efetivos (Gutmann *et al.*, 2025; Vieira *et al.*, 2024). No contexto brasileiro, destaca-se a importância da articulação entre responsabilização judicial, acompanhamento psicossocial e ações educativas voltadas à transformação das relações de gênero (Pinheiro; Andrade, 2023).

Diante desse panorama, o presente estudo analisa os grupos reflexivos para homens autores de violência como instrumento complementar às medidas protetivas e às políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica. A pesquisa busca compreender sua contribuição para o fortalecimento do acesso à justiça, para a prevenção da reincidência e para a efetivação dos direitos das mulheres, oferecendo subsídios para o aperfeiçoamento das políticas institucionais de enfrentamento à violência de gênero (Beiras *et al.*, 2021; Alves, 2025).

MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, por buscar compreender criticamente a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, privilegiando a interpretação de normas jurídicas, da produção doutrinária e da jurisprudência pertinente. Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa de natureza

descritiva e explicativa, uma vez que, além de descrever os fundamentos normativos das medidas protetivas, procura analisar os fatores que influenciam sua efetividade no contexto brasileiro.

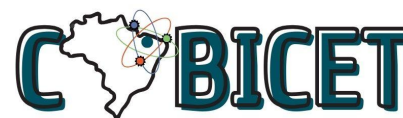
Em relação aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se na análise de livros, artigos científicos, dissertações, teses e demais publicações especializadas sobre direitos humanos, violência de gênero, Lei Maria da Penha, acesso à justiça e políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. A pesquisa documental compreendeu o exame da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), da Lei nº 13.641/2018, da Lei nº 14.550/2023, de tratados internacionais de proteção aos direitos das mulheres, bem como de precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça relacionados à temática.

O estudo foi desenvolvido mediante o método dedutivo, partindo dos fundamentos constitucionais dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção integral para examinar a aplicação concreta das medidas protetivas de urgência e os desafios observados na atuação do sistema de justiça. A análise também considerou dados estatísticos e estudos produzidos por órgãos oficiais e instituições de pesquisa, especialmente aqueles relacionados aos índices de violência doméstica, feminicídio e reincidência, com a finalidade de aproximar a discussão jurídica da realidade social brasileira.

A interpretação do material coletado ocorreu por meio da análise de conteúdo, permitindo a articulação crítica entre a legislação, a doutrina, a jurisprudência e a literatura científica contemporânea. A partir desse procedimento, buscou-se identificar convergências, divergências e limitações na implementação das medidas protetivas, bem como avaliar a importância da atuação integrada da rede de proteção, do fortalecimento das políticas públicas e da adoção de estratégias preventivas voltadas à redução da violência e à garantia dos direitos fundamentais das mulheres.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao deslocar a violência doméstica da penumbra do âmbito privado para a luz da esfera pública, reconhecemos que o fenômeno não é um incidente doméstico, mas uma violação sistemática de direitos humanos. Essa transição exige que o Estado



abandone respostas genéricas em favor de uma atuação que entrelace proteção, responsabilização e prevenção. Sob essa ótica, o acesso à justiça deixa de ser uma mera formalidade processual — como o simples ato de protocolar uma ação — e passa a ser compreendido como a remoção ativa de barreiras materiais, simbólicas e institucionais que impedem a busca por amparo (Ávila; Mundstock, 2025).

As estatísticas de vitimização no Brasil não mentem: a violência de gênero é um problema de patamares elevados e contornos nitidamente interseccionais. O impacto é mais severo sobre mulheres negras e periféricas, cujas vulnerabilidades sociais aprofundam a violação de direitos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022). O sistema de justiça, por sua vez, muitas vezes reproduz desigualdades ao oferecer um tratamento marcado pela morosidade na concessão de medidas protetivas e por uma comunicação hermética que aliena a vítima de seus próprios direitos (Ávila; Mundstock, 2025).

A efetividade judicial, portanto, não deve ser contabilizada apenas pelo volume de sentenças proferidas ou pelo rigor das condenações. O sucesso de uma intervenção mede-se pela capacidade do sistema em gerar segurança real e um sentimento de reconhecimento para as mulheres (Ávila; Mundstock, 2025). Ampliar o acesso à justiça significa priorizar a qualidade da escuta e a proteção integral, garantindo que a rede intersetorial funcione como um anteparo capaz de interromper o ciclo de agressões sem revitimizar quem já está fragilizada.

O período da pandemia de Covid-19 agudizou essas tensões. O isolamento social, paradoxalmente, confinou mulheres com seus agressores, enquanto as restrições de circulação erguiam novos muros entre as vítimas e as instituições (Paiva et al., 2023a). A crise econômica e a sobrecarga do trabalho doméstico exacerbaram assimetrias de poder, forçando o sistema de justiça a improvisar adaptações emergenciais para manter o mínimo de proteção ativa em um cenário de exceção (Nascimento, 2021).

O subregistro e o abandono de processos não ocorrem por acaso. Eles são frutos de um emaranhado de medos, descrença nas instituições e experiências prévias de atendimento discriminatório (Nascimento, 2021). Muitas vezes, o desconhecimento sobre os serviços disponíveis atua como um silenciador eficaz. Por isso, a justiça precisa ser vista como um processo contínuo de edificação de confiança institucional, e não como um evento pontual ou meramente burocrático (Paiva et al., 2023a).

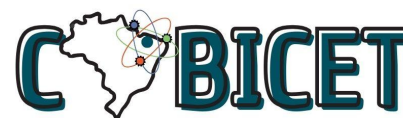
Paralelamente, o Judiciário enfrenta o desafio ético de adotar práticas baseadas em evidências. É preciso combinar a tutela da vítima com estratégias que provoquem mudanças reais no comportamento do agressor (Paiva et al., 2023b). A resposta penal isolada, focada estritamente na punição, tem se mostrado insuficiente para conter a reincidência ou para desconstruir os padrões de masculinidade que alimentam a violência (Ávila; Mundstock, 2025).

Em última análise, o direito de acesso à justiça deve se traduzir em um sistema de "múltiplas portas", com linguagem acessível e procedimentos desburocratizados. A presença de núcleos psicossociais e canais remotos é vital para que as instituições habitem a mesma realidade que as mulheres (Nascimento, 2021). No entanto, essa eficácia só será plena se considerar as clivagens de raça, classe e território. Mulheres negras e pobres ainda enfrentam obstáculos estruturais que revelam o quanto o racismo e o patriarcado moldam a distribuição da justiça no Brasil (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022; Ávila; Mundstock, 2025).

A partir dessa perspectiva, o sistema de justiça é chamado a assumir posição ativa na implementação de políticas de enfrentamento à violência doméstica, articulando decisões judiciais a programas de acompanhamento, medidas protetivas, articulação com a rede intersetorial e iniciativas voltadas aos agressores. O entendimento de que a proteção às mulheres demanda também intervenções sobre as condutas dos homens amplia o escopo de atuação do Judiciário e o aproxima de abordagens que dialogam com direitos humanos, gênero e prevenção (Paiva et al., 2023b).

Nesse sentido, o acesso à justiça passa a incluir o direito a respostas que considerem a complexidade das relações de gênero e busquem evitar novas agressões, por meio de combinação de medidas penais, civis e protetivas. A utilização de instrumentos como medidas protetivas de urgência, audiências especializadas, encaminhamentos articulados e programas de acompanhamento psicossocial de homens autores de violência configura um campo de atuação em expansão, ainda marcado por assimetrias regionais e desafios de institucionalização (Pereira; Guizardi; Loyola, 2023).

Ao vincular proteção às vítimas e intervenção com agressores, a agenda de direitos humanos das mulheres e de acesso à justiça desloca o foco exclusivo da punição para a construção de respostas integradas e sustentadas no tempo. Nessa direção, a literatura tem ressaltado que programas destinados a homens autores de violência podem compor o conjunto de medidas voltadas à não reincidência, desde que estruturados com base em fundamentos



ético-políticos coerentes com a perspectiva de gênero e direitos (Gutmann et al., 2025; Vieira et al., 2024).

Assim, discutir o acesso à justiça das mulheres em casos de violência doméstica significa também problematizar quais instrumentos o sistema judiciário coloca à disposição e como esses instrumentos se articulam para produzir proteção efetiva, responsabilização e transformação de padrões relacionais. A presença ou ausência de programas voltados a homens, a qualidade de sua implementação e o modo como são integrados às decisões judiciais tornam-se elementos relevantes para avaliar a concretização do direito à justiça nesse campo (Pereira; Guizardi; Loyola, 2023).

A abordagem que articula direitos humanos das mulheres, acesso à justiça e políticas voltadas a homens autores de violência abre espaço para pensar o Judiciário como ator central na coordenação de respostas intersetoriais. Ao reconhecer a violência doméstica como fenômeno complexo e multidimensional, essa perspectiva enfatiza a necessidade de estratégias combinadas, em que programas dirigidos aos agressores são concebidos como parte de um arranjo maior de proteção e garantia de direitos às mulheres, e não como medida isolada ou substitutiva de outras formas de intervenção (Ávila; Mundstock, 2025; Paiva et al., 2023b).

Os grupos reflexivos para homens autores de violência contra as mulheres emergem no Brasil como resposta que busca articular responsabilização e reflexão crítica sobre gênero, numa perspectiva educacional e de direitos humanos. Esses programas partem do entendimento de que a violência não é fruto de desvios individuais isolados, mas está enraizada em modelos de masculinidade que naturalizam o controle, a hierarquia e o uso da força nas relações afetivas (Beiras; Martins, 2020). Ao oferecer espaços coletivos de discussão, procura-se produzir deslocamentos nessas referências e estimular formas mais igualitárias de vivência das relações íntimas (Beiras et al., 2024).

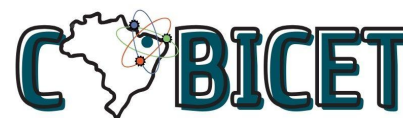
Do ponto de vista teórico-metodológico, os grupos reflexivos se apoiam em abordagens de gênero, educação popular, psicologia social e justiça restaurativa, combinando momentos de informação sobre direitos com atividades de problematização das experiências cotidianas dos participantes. Guias produzidos a partir de acúmulo de experiências indicam a importância de metodologias participativas, que convoquem os homens a refletirem sobre trajetórias, crenças e práticas, evitando tanto a culpabilização moralizante quanto a relativização da violência (Beiras et al., 2024).

Mapeamentos nacionais apontam grande diversidade de arranjos institucionais, com grupos vinculados a varas de violência doméstica, ministérios públicos, defensorias, secretarias de políticas para mulheres, universidades e organizações da sociedade civil (Beiras; Martins, 2020; Beiras et al., 2021). Essa heterogeneidade reflete contextos locais e histórias de implantação, ao mesmo tempo em que evidencia a ausência de uma política nacional plenamente consolidada que garanta financiamento, formação de equipes e critérios mínimos de funcionamento (Pereira; Guizardi; Loyola, 2023).

Os estudos sobre perfil dos participantes mostram que os homens que chegam a esses programas, em geral, o fazem por encaminhamento judicial, após processos que envolvem medidas protetivas ou ações penais, o que coloca desafios quanto à motivação e ao engajamento (Pinheiro; Andrade, 2023). A análise de trajetórias evidencia a presença de padrões de socialização marcados por violência na família de origem, consumo abusivo de álcool e crenças fortemente hierarquizadas sobre papéis de gênero, o que reforça a necessidade de intervenções que combinem responsabilização e apoio para mudanças de comportamento (Pinheiro; Andrade, 2023; Vieira et al., 2024).

Experiências específicas, como o grupo Diálogos de Paz, demonstram que a articulação intersetorial, envolvendo Judiciário, serviços psicossociais e políticas de segurança, é central para a sustentabilidade dos grupos, tanto em termos de encaminhamento regular quanto de acompanhamento e avaliação (Mourão; Batista, 2022). Nessas iniciativas, a construção de fluxos de comunicação entre os atores da rede possibilita acompanhar a situação das mulheres e dos processos, reduzindo o risco de que a participação no grupo seja percebida apenas como requisito formal a ser cumprido (Pereira; Guizardi; Loyola, 2023).

Pesquisas qualitativas sobre percepções de participantes indicam que, quando bem estruturados, os grupos podem favorecer reconhecimento da responsabilidade pelos atos, reflexão sobre efeitos da violência na vida das parceiras e dos filhos, e reelaboração de estratégias de manejo de conflitos (Oliveira; Scorsolini-Comin, 2021). Relatos de mudanças na forma de se comunicar, na gestão de ciúmes e no uso de álcool aparecem associados à possibilidade de dialogar com outros homens e de confrontar justificativas naturalizadas para o exercício da violência (Oliveira; Scorsolini-Comin, 2021).



Revisões de literatura e de escopo dedicadas a intervenções com homens que cometem violência contra mulheres destacam que os programas mais promissores combinam perspectiva de gênero, foco em habilidades relacionais e monitoramento sistemático de resultados (Gutmann et al., 2025; Vieira et al., 2024). Esses estudos ressaltam, contudo, limitações metodológicas na avaliação de impacto, a heterogeneidade de formatos e a necessidade de maior rigor na produção de evidências sobre reincidência e mudanças de longo prazo (Gutmann et al., 2025).

Documentos produzidos a partir de mapeamentos nacionais sugerem um conjunto de recomendações para qualificar os grupos, incluindo critérios de seleção e formação de equipes, definição clara de objetivos, carga horária mínima, elaboração de planos de sessão e mecanismos de registro e avaliação (Beiras et al., 2021; Beiras et al., 2024). Tais recomendações visam evitar que os grupos se reduzam a encontros pontuais pouco articulados com as decisões judiciais e com a rede de proteção, o que comprometeria seu potencial de enfrentamento da violência.

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de que os grupos trabalhem explicitamente a dimensão dos direitos humanos das mulheres, abordando legislações específicas, como a Lei Maria da Penha, e discutindo as implicações jurídicas e éticas da violência doméstica. Ao articular conteúdos legais com vivências concretas, os programas contribuem para que os homens compreendam a violência como violação de direitos e não apenas como conflito privado ou desentendimento conjugal (Alves, 2025; Nascimento, 2021).

A literatura aponta ainda a importância de estratégias para lidar com a ambivalência, a negação e a minimização dos atos de violência por parte de alguns participantes, o que pode se expressar na tentativa de deslocar a responsabilidade para as parceiras ou para fatores externos. A condução dos grupos demanda habilidades específicas das equipes, que precisam acolher, tensionar e ressignificar narrativas, promovendo deslocamentos sem reforçar estereótipos ou dinâmicas de humilhação (Oliveira; Scorsolini-Comin, 2021; Beiras et al., 2024).

Os estudos destacam que a vinculação dos grupos a decisões judiciais pode funcionar como porta de entrada importante, mas não garante, por si só, adesão e envolvimento efetivo dos homens. Por isso, discute-se a necessidade de integrar exigências legais com estratégias de engajamento, acompanhamento individualizado quando necessário e articulação contínua com a situação das mulheres, de forma a

evitar que o cumprimento burocrático da frequência substitua o trabalho de reflexão profunda (Mourão; Batista, 2022; Pereira; Guizardi; Loyola, 2023).

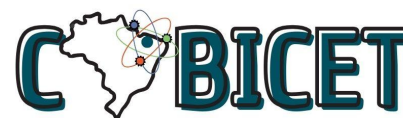
A diversidade regional também se reflete nas metodologias adotadas, com iniciativas que dialogam mais fortemente com perspectivas comunitárias e de educação popular, e outras mais ancoradas em abordagens psicoterapêuticas ou cognitivo-comportamentais. Essa variedade abre campo para trocas de experiências e para a construção de parâmetros mínimos nacionais que respeitem especificidades locais, sem perder de vista o eixo comum de responsabilização e promoção de relações igualitárias (Beiras; Martins, 2020; Beiras et al., 2021).

Nesse conjunto de experiências, os grupos reflexivos são entendidos não como solução única para o problema da violência, mas como uma das estratégias que, articuladas a outras políticas e serviços, podem contribuir para diminuir a reincidência e ampliar a proteção às mulheres. Ao reconhecer limitações e potencialidades, a literatura aponta que o fortalecimento desses programas exige institucionalização, financiamento contínuo, formação permanente de equipes e produção sistemática de dados que subsidiem ajustes e decisões de política pública (Gutmann et al., 2025; Vieira et al., 2024).

A consolidação de grupos reflexivos para homens autores de violência como política de enfrentamento à violência contra a mulher envolve reconhecê-los como parte integrante do conjunto de ações estatais voltadas à proteção de direitos. Em vez de serem vistos apenas como projetos pontuais ou iniciativas isoladas, esses programas passam a ocupar lugar no desenho institucional de respostas do sistema de justiça e da rede intersetorial, articulando-se com medidas protetivas, decisões penais e serviços de atendimento às mulheres (Pereira; Guizardi; Loyola, 2023).

Estudos sobre respostas judiciais em casos de violência doméstica mostram que, muitas vezes, as decisões se concentram em aspectos processuais e punitivos, sem necessariamente articular medidas voltadas à prevenção de novas agressões ou à transformação de dinâmicas relacionais (Ávila; Mundstock, 2025). Nesse cenário, a incorporação de grupos reflexivos às rotinas das varas especializadas e de outros órgãos de justiça pode ser compreendida como ampliação do repertório institucional, conectando responsabilização penal a intervenções educativas de médio prazo (Paiva et al., 2023b).

Experiências de atuação ministerial resolutiva indicam que a criação e o acompanhamento de



grupos reflexivos por Ministérios Públicos podem favorecer respostas mais integradas, nas quais promotores e equipes técnicas atuam de forma articulada na definição de critérios de encaminhamento, monitoramento da frequência e avaliação de resultados (Alves, 2025). Essa perspectiva aproxima o campo penal da agenda de políticas públicas, ao reconhecer que enfrentar a violência de gênero exige mais do que processos individuais, demandando coordenação institucional e planejamento de longo prazo (Paiva et al., 2023b).

Os mapeamentos nacionais evidenciam, contudo, que a oferta de grupos ainda é desigual no território brasileiro, com concentração em alguns estados e ausência completa em outros, o que produz um quadro de assimetria no acesso a esse tipo de intervenção (Beiras; Martins, 2020; Beiras et al., 2021). Essa desigualdade revela a necessidade de diretrizes nacionais que orientem a criação e o fortalecimento de programas, definindo parâmetros mínimos de funcionamento e incentivando a cooperação entre órgãos do sistema de justiça, gestores de políticas para mulheres e sociedade civil (Pereira; Guizardi; Loyola, 2023).

Do ponto de vista da política de enfrentamento, um dos argumentos centrais para a implementação de grupos reflexivos reside em seu potencial de contribuir para a não reincidência, ainda que as evidências disponíveis apontem para a importância de avaliações mais robustas e de acompanhamento em longo prazo (Gutmann et al., 2025; Vieira et al., 2024). Ao trabalhar temas como responsabilização, empatia e comunicação não violenta, esses programas procuram reduzir a probabilidade de novas agressões e, consequentemente, fortalecer a proteção às mulheres, conectando-se diretamente ao direito de acesso à justiça em sua dimensão de garantia de segurança.

As análises sobre perfil e trajetórias de autores de violência reforçam que intervenções sistemáticas com esses homens podem ajudar a interromper ciclos intergeracionais de violência, evitando que padrões vividos na infância sejam reproduzidos em relações adultas e em contextos familiares (Pinheiro; Andrade, 2023). Nessa perspectiva, a política pública voltada a grupos reflexivos deixa de ser percebida como benefício aos agressores e passa a ser compreendida como estratégia de proteção social mais ampla, com efeitos potenciais sobre mulheres, crianças e comunidades (Vieira et al., 2024).

A vinculação dos grupos a fluxos processuais, com previsão em decisões judiciais e acompanhamento por equipes técnicas, permite também qualificar o uso de medidas alternativas ou complementares à

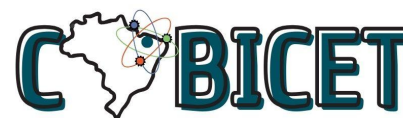
pena, garantindo que a participação não seja meramente formal. Estudos sobre acesso à justiça destacam que a combinação de medidas protetivas, acompanhamento a mulheres e intervenções com homens pode produzir respostas mais completas, desde que não se traduza em redução de garantias ou em substituição indevida de mecanismos de proteção às vítimas (Paiva et al., 2023a; Nascimento, 2021).

A institucionalização dos grupos como política de enfrentamento demanda, ainda, investimento em formação de profissionais, elaboração de materiais de apoio, criação de sistemas de informação e dispositivos de avaliação contínua. Documentos orientadores e guias práticos elaborados a partir de experiências acumuladas têm sido utilizados como base para formação e expansão de programas, delineando princípios éticos, metodologias e recomendações para diferentes etapas de planejamento e execução (Beiras et al., 2021; Beiras et al., 2024).

Ao lado disso, a construção de indicadores que permitam acompanhar a execução e os resultados dos grupos é fundamental para que gestores e operadores do direito possam tomar decisões informadas sobre sua continuidade, expansão ou reformulação. A produção de dados desagregados por gênero, raça, idade e território, bem como o cruzamento com informações sobre reincidência, pode oferecer evidências mais sólidas sobre as contribuições e limites dessas intervenções no contexto brasileiro (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022; Gutmann et al., 2025).

A perspectiva de direitos humanos exige que a implementação de grupos reflexivos seja acompanhada de garantias quanto à centralidade da proteção às mulheres, evitando que o foco na intervenção com homens leve à invisibilização das experiências das vítimas. Isso implica manter e fortalecer serviços especializados de atendimento às mulheres, assegurar a participação delas na definição de políticas e zelar para que a existência de grupos não seja utilizada como justificativa para redução de outras medidas protetivas ou de responsabilização (Paiva et al., 2023a; Nascimento, 2021).

Ao articular grupos reflexivos ao acesso à justiça, enfatiza-se que tais programas podem contribuir para que as mulheres sintam que suas denúncias resultam em respostas concretas, que combinam proteção imediata e esforços para evitar novas violências. A percepção de que o sistema está atento não apenas à punição, mas também à transformação de comportamentos, pode influenciar a confiança institucional e a disposição de outras mulheres em buscar apoio, o que dialoga com o objetivo mais amplo de redução dos índices de violência doméstica



(Ávila; Mundstock, 2025; Pereira; Guizardi; Loyola, 2023).

Pensar os grupos reflexivos como política de enfrentamento significa, por fim, situá-los em um arranjo que inclui normas, instituições, práticas e recursos, em constante disputa e reconstrução. A forma como esses programas serão desenhados, financiados e avaliados dependerá das correlações de forças e das prioridades estabelecidas em cada contexto, o que reforça a importância de pesquisas e debates públicos que mantenham em foco a centralidade dos direitos humanos das mulheres e a necessidade de garantir que o acesso à justiça se materialize em proteção efetiva e em possibilidades reais de interrupção do ciclo de violência (Beiras et al., 2021; Alves, 2025).

CONCLUSÃO

O presente artigo analisou a violência doméstica contra a mulher a partir da articulação entre direitos humanos, acesso à justiça e grupos reflexivos para homens autores de violência. A discussão permitiu compreender que o direito de acesso à justiça não se limita à abertura de processos ou à aplicação de sanções, mas envolve a garantia de respostas integradas, capazes de oferecer proteção efetiva às mulheres e de intervir sobre as condições que sustentam a continuidade da violência. Nessa perspectiva, a responsabilização dos agressores precisa ser entendida de forma ampliada, incorporando dimensões educativas, relacionais e sociais.

Ao examinar os grupos reflexivos, foi possível identificar que esses dispositivos configuram uma estratégia relevante no conjunto das políticas de enfrentamento, na medida em que favorecem a problematização de padrões de masculinidade, a revisão de práticas violentas e a construção de novas formas de se relacionar. Quando articulados ao sistema de justiça e à rede intersetorial, esses programas tendem a fortalecer a proteção às mulheres, especialmente ao se vincularem a medidas protetivas e a decisões judiciais que exigem participação e acompanhamento sistemático. A análise indica que a implementação qualificada desses grupos pode contribuir para a redução da reincidência e para o rompimento do ciclo de violência.

Também se destacou que a consolidação dos grupos reflexivos como política pública enfrenta desafios importantes, como desigualdades regionais na oferta, fragilidades na institucionalização, carência de financiamento contínuo e necessidade de formação permanente das equipes. Além disso, a construção de

sistemas de monitoramento e avaliação torna-se fundamental para acompanhar resultados, identificar limites e orientar aperfeiçoamentos. A forma como o sistema de justiça incorpora esses programas em suas rotinas e decisões é decisiva para que deixem de ser experiências pontuais e passem a integrar de maneira estável o repertório de respostas estatais à violência de gênero.

AGRADECIMENTOS

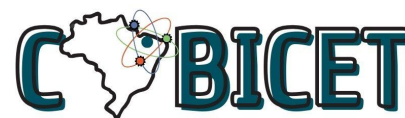
Agradecemos, primeiramente, a Deus, por conceder sabedoria, força e perseverança ao longo desta trajetória acadêmica, tornando possível a conclusão deste trabalho. Expressamos nossa profunda gratidão às nossas famílias, pelo apoio incondicional, pela compreensão nos momentos de ausência e pelo incentivo constante diante dos desafios enfrentados ao longo da pós-graduação.

Aos professores e orientadores, agradecemos pelos conhecimentos compartilhados, pelas valiosas orientações e pelo compromisso com a formação acadêmica, que contribuíram significativamente para o desenvolvimento desta pesquisa. Estendemos nosso reconhecimento aos colegas e amigos que, de diferentes formas, compartilharam experiências, ofereceram apoio e incentivaram nossa caminhada, tornando este percurso mais enriquecedor.

Por fim, agradecemos a todas as pessoas e instituições que colaboraram, direta ou indiretamente, para a realização deste estudo, reafirmando a importância da pesquisa científica como instrumento de fortalecimento dos direitos humanos, da justiça e da transformação social.

REFERÊNCIAS

- ÁVILA, T. P. de; MUNDSTOCK, I. Respostas da Justiça às ações penais por violência doméstica em Brasília: reflexões sobre efetividade, gênero e raça. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, v. 23, n. 52, 2025. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1519>. Acesso em: 6 fev. 2026.
- ALVES, D. S. Grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica: experiência de atuação ministerial resolutiva no Ministério Público da Paraíba. *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público*, v. 12, p. 123-150, 2025. Disponível em: <https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/rjcn/article/view/830>. Acesso em: 6 fev. 2026.



BEIRAS, A.; MAURICIO, A. C.; NERY, G. V.; HUGILL, M. de S. G.; MARTINS, D. F. W.; MUHLEN, B. K. von. Guia prático: grupos reflexivos para homens autores de violência – planejamento, implementação e consolidação. Florianópolis: Margens/UFSC, 2024. Disponível em: <https://margens.ufsc.br/grupos-reflexivos-para-homens-autores-de-violencia/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

BEIRAS, A.; MARTINS, D. F.; HUGILL, M. de S. G. Mapeamento nacional das iniciativas, programas ou grupos para homens autores de violência contra mulheres. Florianópolis: Margens/UFSC; CEVID/TJSC, 2020. Disponível em: <https://margens.ufsc.br/grupos-reflexivos-para-homens-autores-de-violencia/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

BEIRAS, A.; MARTINS, D. F. W.; SOMMARIVA, S. S.; HUGILL, M. de S. G. (org.). Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações. Florianópolis: CEJUR; Academia Judicial, 2021. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Grupos-reflexivos-e-responsabilizantes-para-homens-autores-de-violencia-contra-mulheres-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/58>. Acesso em: 6 fev. 2026.

GUTMANN, V. L. R.; MANFRINI, G. C.; LINDNER, S. R.; COSTA, M. A. R.; TUON, L. Prevention approaches aimed at men who commit violence against women: a scoping review. Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 59, e20250036, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/7qt6kpzjB6SSFwZhE8RqbDK/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

MOURÃO, T. H. R. Q.; BATISTA, K. S. A. Grupo “Diálogos de Paz”: atuação intersetorial junto a homens autores de violência contra as mulheres. Nova Perspectiva Sistêmica, v. 30, n. 70, p. 93-107, 2022. Disponível em: <https://revistanps.com.br/nps/article/view/636>. Acesso em: 6 fev. 2026.

NASCIMENTO, B. R. do. A violência doméstica contra a mulher e o acesso das vítimas ao Judiciário brasileiro em tempos de pandemia de Covid-19. Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, v.

3, n. 2, p. 111-135, 2021. Disponível em: <https://revista.defensoria.df.gov.br/index.php/revista/article/view/126>. Acesso em: 6 fev. 2026.

OLIVEIRA, J. de; SCORSOLINI-COMIN, F. Percepções sobre intervenções grupais com homens autores de violência contra as mulheres. Psicologia & Sociedade, v. 33, e221163, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/HBtyKf3w4t8qK8JTXGmLw4z/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

PAIVA, L. de M. L.; BARBOSA, P. B.; COSTA, B. R. L.; OLIVEIRA, L. L. Q.; FREITAS, K. S.; MENDONÇA, A. C. O impacto da pandemia de Covid-19 no acesso à justiça de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Saúde em Debate, v. 47, supl. 1, e8811, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/7RVgp9QNMg9WSQJ7Z-62VHd/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

PAIVA, L. de M. L.; BARBOSA, P. B.; COSTA, B. R. L.; OLIVEIRA, L. L. Q.; FREITAS, K. S.; MENDONÇA, A. C. O impacto da pandemia nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e o acesso à justiça: um estudo qualitativo para identificar as barreiras e aprimorar a resposta do Poder Judiciário. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 10, n. 1, p. 1-35, 2023. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/756>. Acesso em: 6 fev. 2026.

PEREIRA, L. P.; GUIZARDI, F. L.; LOYOLA, V. M. Z. Panorama institucional do trabalho grupal com homens autores de violência contra mulher no Brasil. Saúde e Sociedade, v. 32, supl. 1, e220935pt, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/bYQJ8YfFCN6CQMfnz6C9TXL/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

PINHEIRO, L. M. S.; ANDRADE, T. A. Perfil de homens autores de violência contra as mulheres: revisão sistemática da literatura brasileira. Psicologia Revista, v. 32, n. 1, p. 82-101, 2023. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/psicorevista/article/view/57455>. Acesso em: 6 fev. 2026.

VIEIRA, T. C.; CARRASCOSO, M. C.; HOINSKI, R. de B.; ZIBETTI, M. R.; PRIOLO-FILHO, S. R. Revisão integrativa da literatura brasileira sobre agressores conjugais. Estudos de Psicologia (Campinas), v. 41, e220067, 2024. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/estpsi/article/view/15148>. Acesso em: 6 fev. 2026.